



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF n. 24 DE 13 DE MARÇO DE 2014

LOCAÇÃO DE DEZ IMPRESSORAS/COPIADORAS PARA USO DE DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE COM FORNECIMENTO DE TONER SEM LIMITE DE USO E COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OS EQUIPAMENTOS SEM ONUS AO MUNICÍPIO.

LOCATARIA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇÚ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **LEONIR JOSÉ MACETTI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ipuacu, SC, no final assinado, doravante denominado apenas de **LOCATARIA**.

LOCADORA: **INFORMATICA & SERVIÇOS AG. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lorenzoni, n.º. 600 na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ n.º 07.809.066/0001-76 e neste ato, representada pelo Sócio Administrador **ADEMIR KNECHT**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas na cidade de São Domingos, portador do CPF n.º 041.736.929-86 e RG n.º 4.336.235, denominada para este instrumento particular simplesmente de **LOCADORA**, têm justo e contratado o que segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n.º 8.666/93, e Processo Licitatório PREFE n. 014/2014, Convite PREF n. 06/2014, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a locação de dez impressoras/copiadoras para uso de departamentos da prefeitura e fundos da municipalidade com fornecimento de toner sem limite de uso e com prestação de serviços de manutenção os equipamentos sem qualquer ônus ao município. As máquinas locadas são da Marca HP, Modelo Lazer digital com capacidade de impressão de 15 páginas por minuto; capacidade de fotocópias 15 páginas por minuto e Zoom de 20% até 400%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ano, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil) ao mês, sem nenhum reajuste, com prazo máximo para pagamento de 30 dias após o fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

O pagamento serão realizados/efetuados em nome da empresa : INFORMATICA & SERVIÇOS AG, LTDA agência n. 3075, conta corrente n.º. 4132-7, Banco Sicoob Praça de pagamento Ipuacu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo do presente instrumento inicia na data de 13 de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014., podendo ser renovado pôr meio de termo aditivo e de livre acordo entre as partes, observados os limites e preceitos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

O equipamento será entregue e revisado, garantido e em perfeitas condições de uso pela LOCADORA, em locais indicados pela LOCATARIA, em perfeitas condições de funcionamento, sendo que todos os custos com transportes, deslocamentos configuração e instalação dar-se-ão pôr conta da LOCADORA.

Paragrafo único: Em havendo necessidade de mudar o (s) equipamento de local o mesmo correrá por total encargo da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pôr conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento geral do município para o exercício de 2014 sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Gabinete Prefeito	(02)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Agricultura	(76; 80)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Transp. Obras	(60; 69)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Assuntos Indígenas	(96)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Ass. Social	(89)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Educação	(08; 13; 27; 33)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Administração	(06)	33.90.00.00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	(95)	33.90.00.00
Fundo Municipal de Saúde	(07;	33.90.00.00

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

-Realizar serviços de manutenção e reparos, mantendo o equipamento em pleno funcionamento, inclusive com o fornecimento de peças que forem necessárias para o concerto e sem qualquer ônus para a LOCATARIA.

-Os serviços de manutenção e reparos serão prestados mensalmente, ou a pedido da LOCATARIA, em horário normal de expediente, sendo que o prazo máximo para a execução dos concertos/reparos serão de 24 horas após aberto o chamado.

-Fornecer materiais de consumo (insumos), peças para reposição todas quantas forem necessárias e mão de obra da assistência técnica, sendo vedada a LOCATARIA a utilização de produtos não comercializados pela LOCADORA e que venham, a danificar a máquina, excluem-se do fornecimento somente energia e instalações elétricas, o operador do equipamento e o papel a ser utilizado no equipamento.

-Prestar treinamento se necessário for para que haja a correta utilização do equipamento.

-Cumprir integralmente com todas as clausulas deste instrumento

-Dar toda e qualquer informação quando solicitado sobre configurações, instalações enfim tudo o que for de bom e fiel para o funcionamento dos equipamentos e que visem maximizar o uso e a eficiência administrativa.

- Obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma do edital e solicitações a serem feitas, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É ainda a locadora responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATARIA

-Fazer o uso correto do equipamento ora locado, com cuidado e zelo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- Manter a inviolabilidade dos selos onde que identifiquem o n.º da série, o modelo e marca do equipamento e em havendo o nome/razão social da LOCADORA.
- Informar de imediato a LOCADORA, no caso de violação de quaisquer dos seus direitos previstos no presente instrumento.
- Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA, sobre o equipamento ora locado.
- Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA, para a realização de manutenção e reparos.
- Efetuar o pagamento dos valores acordados na Clausula Segunda.
- Fiscalizar para que haja o fiel cumprimento das Clausulas ora acordadas.
- Cumprir integralmente com todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEDUÇÕES:

O ISSQN devido no Código Tributário Municipal, bem como Imposto de Renda Retida na Fonte, ou outros impostos que incidem ou venham a incidir, serão descontados do CONTRATADO quando do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, pôr tratar-se de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, e portanto, não é devido a qualquer título, nenhuma verba trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de contratar e licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco pôr cento) pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas aqui acordadas pôr ambas as partes.
- V- ambas as partes poderão rescindir o presente contrato unilateralmente se descumpridas quaisquer uma das cláusulas contratadas, devidamente justificado pôr escrito, com prazo de 15 dias a contar da data da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CONTROLE DE CÓPIAS

O volume de copias realizado será auferido através dos marcadores existentes na própria máquina devendo a cada mês serem visitadas pôr representantes da LOCADORA para fins de controle e manutenção preventiva dos equipamentos com vistas ao bom funcionamento de todos os bens ora locados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

E pôr estarem assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos práticos e legais.

Ipuacu - SC., 13 de março de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal
LOCATARIO

Empresa: INFORMATICA & SERVIÇOS AG.LTDA
Nome: **ADEMIR KNECHT** - Rep. Legal
LOCADOR.

Visto Jurídico. Adv. Julcemar Comachio. OAB/SC 18.445.....

Testemunhas:

Jovana Zatta
Cargo: Diretora de Compras e Licitações
Matricula PMI n. 1770-1

Leonir Paulo Mottin
Cargo: Almoxarife
Matricula PMI n. 694